

Código de Barras do Documento
Código de Barras do Processo
9686328 08000.040750/2019-44

Timbre

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 443/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

PROCESSO Nº 08000.040750/2019-44

INTERESSADO: Mercedes-Benz do Brasil Ltda.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Mercedes-Benz, modelos A200 e A250, em razão da possibilidade de que a placa metálica de isolamento térmico alocada na parte inferior do porta malas apresente trincas nas bordas de fixação.

RELATÓRIO

O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela **Mercedes-Benz do Brasil Ltda.**, com o objetivo de convocar os consumidores para realizarem a substituição da placa metálica de isolamento térmico alocada na parte inferior do porta-malas dos modelos A200 e A250. De acordo com a empresa, essa ação é necessária uma vez que as peças em comento podem apresentar trincas nas bordas de fixação, o que poderá levar à ruptura da placa e desprendimento de seus fragmentos na faixa de trânsito, aumentando o risco de acidentes com outros veículos.

Ainda de acordo com a empresa, a presente Campanha de Chamamento terá início no dia 18 de setembro de 2019 e abrangerá 08 (oito) veículos inseridos no mercado de consumo, produzidos entre janeiro de 2018 e julho de 2018, dos quais cinco se encontram em estoque e três já foram vendidos ao consumidor final. A numeração dos chassis atingidos e a distribuição geográfica por estados da federação foram apresentados perante esta Secretaria (SEI 9673453).

Por fim, apresentou Plano de Mídia, Aviso de Risco e Plano de Atendimento.

É o relatório. Passa-se a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Destarte, registramos que o fornecedor iniciou a investigação prevista no artigo 2º da Portaria 618/2019 em 27.08.2019 (SEI 9555744) e apresentou a presente Campanha de Chamamento em 16.08.2019 (SEI 9471136) em 10.09.2019, cumprindo, assim, o prazo de 10 dias úteis para conclusão da investigação. A empresa, no momento do primeiro comunicado, solicitou a concessão de prazo adicional do prazo para investigação. No entanto, informo que este prazo apenas seria concedido caso o fornecedor, no prazo estipulado pela Portaria, não conseguisse apresentar a presente Campanha. Como o fez, torna-se desnecessária a manifestação dessa Coordenação de Consumo Seguro e Saúde (CCSS) quanto ao pedido. Ademais, o fornecedor, em nenhuma das petições, mencionou a data em que foi comunicada sua matriz acerca da necessidade de que averiguasse possível impacto no mercado brasileiro, o que impossibilita que a CCSS verifique o cumprimento do prazo acima mencionado.

Dito isso, passa-se a análise da documentação apresentada nos termos da Portaria 618/2019. A empresa apresentou a identificação dos administradores responsáveis e a pessoa à quem devesse ser dirigida as comunicações emitidas por esta Secretaria, **Sra. Fernanda de Figueiredo Funck** (e-mail fernanda.funck@daimler.com, conforme registros da CCSS).

Quanto ao número de veículos abrangido pela Campanha, observamos que a empresa afirma que, dos oito, apenas três encontram-se em posse de proprietários identificados, sendo que os outros cinco veículos ainda encontram-se no estoque da montadora. Por esse motivo, esta Campanha de Chamamento, na base de dados da Coordenação, **contará com apenas os três veículos efetivamente inseridos no mercado de consumo.**

Em continuação, a empresa apresentou a descrição pormenorizada do produto, dos riscos e suas implicações, além do Aviso de Risco, todos de acordo com a Portaria 618/2019.

No tocante ao Plano de Mídia, a empresa informa que veiculará o aviso de risco nos seguintes meios:

Sons e imagens: internet, através do Website da Fornecedora, fazendo, ainda, o encaminhamento do link para o correio eletrônico dos clientes afetados pela campanha;

Sons: E-mail e website, fazendo, ainda, o encaminhamento do link para o correio eletrônico dos clientes afetados pela campanha;

Escrita: E-mail e website.

Quanto aos meios apresentados, faz-se a seguinte observação. Quando da edição da nova Portaria, o intuito da Secretaria Nacional do Consumidor era o de permitir que os fornecedores pudessem elaborar seus planos de mídia de modo à atingir o maior número do público alvo por meio de veiculação em diferentes mídias e de diferentes modos de transmissão.

Assim, por vezes, a veiculação dos três modos de transmissão em um mesmo meio (website) mesmo que com o encaminhamento do link via e-mail, não seria aceitável. No entanto, considerando o baixo número de veículos no mercado de consumo e que um dos objetivos desta Secretaria é a manutenção da segurança e confiança do mercado de consumo, opina-se pela manutenção do Plano de Mídia apresentado, devendo a empresa ficar atenta para observar o aqui exposto nos próximos Processos de Chamamento.

Outrossim, sugere-se que, caso o veículo possua algum tipo de conexão direta (via telefone, internet, etc.), a empresa utilize este meio para a transmissão do alerta ao consumidor.

Por fim, registra-se que a empresa não apresentou comprovação de que a presente Campanha foi encaminhada ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

DECISÃO

Conforme as alegações acima mencionadas, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019.

Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à **Mercedes-Benz do Brasil Ltda.** para que, no prazo de 10 (dez) dias, 1) apresente comprovação de que o Departamento Nacional de Trânsito foi cientificado do início desta Campanha de Chamamento; 2) apresente documento que evidencie a data em que foi comunicada pela matriz para que iniciasse a investigação que levou a decisão do presente *recall* e 3) por fim, considerando que a empresa alegou à Secretaria a existência de 05 veículos em estoque com o defeito da presente Campanha, que encaminhe nova Petição informando acerca da substituição da peça assim que reparados.

À Consideração Superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. À CCSS para providências.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

logotipo Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 16/09/2019, às 10:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

logotipo Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 16/09/2019, às 12:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

QRCode
Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9686328** e o código CRC **D31B4E4E**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08000.040750/2019-44

SEI nº 9686328